



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO MUNICIPAL DE CARÁTER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

Art. 1º Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo de caráter público nas vias e logradouros públicos do Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – instituir o sistema de estacionamento rotativo próprio para o município, gerido pela Administração Direta;
- II – estabelecer o sistema de estacionamento rotativo como instrumento de uma política municipal de mobilidade;
- III – incentivar o uso consciente do automóvel;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

IV – fortalecer e incentivar o uso de modais alternativos para melhoria da mobilidade, bem como praticar o uso do transporte de maneira sustentável.

Art. 3º O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, através da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 4º O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e por sistema de aplicativo digital.

Art. 5º Todo valor arrecadado com o sistema de estacionamento rotativo deverá ser revertido na mobilidade de São Caetano do Sul seja:

I - na manutenção e investimento no sistema de estacionamento rotativo municipal, excetuado os gastos com pessoal.

II- no financiamento de estudos para melhorias na mobilidade urbana;

III - na implementação de ciclofaixas, ciclovias, rotas e corredores para ciclistas com acalmamento de trânsito;

IV - na melhora da sinalização vertical e horizontal com foco na melhor comunicação entre motoristas e pedestres, visando a segurança de ambos;

V – no financiamento do Programa Tarifa Zero no transporte coletivo municipal.

Parágrafo Único. O valor arrecadado pelo sistema de estacionamento



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

rotativo deverá ser transferido para o Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito (FATRAN) criado pela lei 4011 de 19 de novembro de 2001, para que seja aplicado nas políticas públicas e melhorias citadas neste artigo.

Art. 6º A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

Art. 7º Não estão sujeitas ao estacionamento remunerado pago as seguintes áreas, desde que devidamente sinalizadas e regulamentadas:

- a) Ponto de táxi;
- b) Ponto de ônibus;
- c) Área de carga e descarga;
- d) Área de segurança;
- e) Área de emergência;
- f) Outras autorizadas pela SEMOB.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto:

- I - os locais de estacionamento, bem como a quantidade;
- II - os dias e horários de funcionamento com a devida sinalização;
- III - o período máximo de estacionamento com a devida sinalização;



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

IV - o preço público de estacionamento, observando o valor mínimo de R\$2,00 (dois reais) por hora;

V – a punição a ser aplicada nas irregularidades do uso indevido do estacionamento rotativo, sem prejuízo do que estabelecem o código de trânsito e suas normas;

VI – as devidas isenções para idosos, pessoas com deficiência e as que julgar necessárias para não praticar excessos contra os que possuem direitos garantidos e prestadores de serviços que utilizam veículos;

VII – correções pontuais para melhoria do serviço quando julgar necessário.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A política de tarifas para estacionamento nas zonas centrais (e não em áreas habitacionais como acontece em nossa cidade) é uma importante medida de controle do uso dos carros, se estiver direcionada pela lógica do direito à cidade e não do lucro dos empresários.

Nesse sentido, temos bons exemplos internacionais e nacionais. Em Londres, por exemplo, há a cobrança de um pedágio urbano para acessar as zonas centrais por carro, o que estimula as pessoas a utilizarem o transporte público ou modais alternativos como ir a pé ou de bicicleta. Em uma cidade com 15km<sup>2</sup> essa é uma importante orientação para termos um futuro menos dependente da



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

queima de combustíveis fósseis e, com isso, menores impactos socioambientais. Além disso, em Londres, o dinheiro que é arrecadado com o pedágio urbano foi utilizado, por exemplo, para renovar a frota dos ônibus para modelos 100% elétricos ou híbridos (com uso de eletricidade e combustão), essa medida já atingia em 2017 48% da frota da cidade. Essa poderia ser uma linha prioritária da nossa Prefeitura, fazer uma verdadeira transformação na frota dos ônibus da cidade e com foco em energias renováveis.

Outro exemplo é o da cidade de Fortaleza, onde todo o recurso da Zona Azul é destinado para o projeto Bicicletar e já são 188 bicicletários municipais com o uso de bicicletas compartilhadas, ou seja, um outro desafio para a cidade é pensar a bicicleta para além do lazer de domingo na Avenida Goiás e Kennedy, mas sim, como modal de transporte dentro da cidade. Toda essa política é gerida na capital cearense pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania, mostrando que o que é público pode ser bom e vanguardista. Que tal pensarmos em bicicletários municipais que conectem os principais pontos da cidade a estações de ônibus e da CPTM?

Atualmente São Caetano está com o contrato suspenso com a empresa terceirizada que administrava o serviço de Zona Azul na cidade, devido a diversas irregularidades contratuais, problema com o talão, tempo de tolerância que prejudicava os usuários para que fossem pagas as multas e aumentar a margem de lucro da empresa. A antiga concessionária, inclusive, que lucrava aproximadamente 320 mil reais por mês e repassava ao município apenas 12% do valor bruto. Além disso, os funcionários que ficavam na rua, possuíam baixos salários e uma jornada muito longa.

Entendemos que não há motivos para que este serviço seja administrado por uma empresa terceirizada e que levará consigo maior parte do valor arrecadado, para remunerar o setor empresarial, gerando benefícios privados, ao invés de termos um



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

serviço público, administrado pela própria Prefeitura, podendo contratar e valorizar de fato servidores concursados e ter um maior retorno orçamentário para ser empenhado em ações e políticas para a mobilidade urbana, gerando um ecossistema que se complementa e retroalimenta como, por exemplo, a política de Tarifa Zero no transporte coletivo municipal.

Em síntese, queremos discutir um outro modelo de circulação de pessoas na cidade. Podemos cada vez mais deixar o carro em casa e transformar a circulação na direção de parâmetros mais ecológicos e, para isso, a Zona Azul/Estacionamento Rotativo pode ser parte da solução e não do problema.

Plenário dos Autonomistas, 21 de novembro de 2023.

**BRUNA CHAMAS BIONDI**  
**(MULHERES POR + DIREITOS)**  
**VEREADORA**